

DECRETO Nº 3.735, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024*
DOE Nº 35.730, DE 01 DE MARÇO DE 2024 – EDIÇÃO EXTRA

Homologa a Resolução nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/FADEP, que altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/ FADEP, que altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), instituída pela Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023, a qual passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Republicado por ter saído com incorreções do Diário Oficial do Estado nº 35.727, de 29 de fevereiro de 2024.**

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/FADEP

Altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

O CONSELHO GESTOR da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no uso de sua atribuição conferida no art. 9º da Lei nº 9.902, de 3 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor perceberão gratificação pela participação em órgão colegiado no valor de R\$ 4.809,00 (quatro mil, oitocentos e nove reais) por reunião ordinária mensal realizada.

§ 1º A retribuição pecuniária é condicionada à efetiva participação na reunião, não podendo ser paga em caso de ausência, independentemente de justificativa.

§ 2º Os suplentes farão jus ao valor do caput quando substituírem os titulares.

§ 3º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas, salvo aos conselheiros que não tiverem participado da reunião ordinária, hipótese em que farão jus ao valor previsto no caput, limitando-se a retribuição a apenas uma reunião”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Estado do Pará.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Presidente do Conselho Gestor da FADEP

LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará

JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO

Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária Adjunta de Igualdade Racial e Direitos Humanos

ELISÂNGELA MARA DA SILVA JORGE

Gerente Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda

ALESSANDRA SILVA DA SILVA
Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará